



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 29 / 09 / 2025
V83 - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula:)

CONTRATO N.º 355/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO,
FLORENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48010-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.129.***-20 e portadora da cédula de identidade sob o n.º 282894390 SSP/BA, e a empresa **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.975.618/0001-89, situada à Praça Jose Osete de Carvalho, nº 216, Sala 05, Centro, Cardeal da Silva, Bahia, CEP: 48.390-000., neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO FLORENCIO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.***.758-23 e portador da cédula de identidade n.º 0966***406 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, contido do processo administrativo nº **7993/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 26 ITINERÁRIO: ALAGOINHAS/FEIRA DE SANTANA ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 01 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 01 KM DA LINHA: 94,40 X 2 = 188,80 KM	DIÁRIA	200	R\$ 945,00	R\$ 189.000,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA





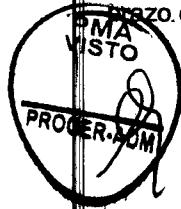

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **037/2025**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h)** Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- i)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- j)** Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas nesta Ata;
- k)** Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- l)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- m)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- n)** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- o)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- p)** Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- q) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- r) Permitir ao Município exercer a fiscalização de entrega do objeto licitado, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- s) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do contrato quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- t) Zelar pela pontualidade no atendimento aos estudantes destinatários dos serviços;
- u) Tratar com urbanidade e respeito aos estudantes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- v) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito e Transporte Escolar;
- w) Assegurar aos usuários todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;
- x) Apresentar, após assinatura do contrato, comprovação dos seguintes requisitos individuais dos seus condutores:
 - I. CNH de categoria D ou E, com curso de Direção Defensiva válido até 12 meses da data de apresentação do documento, emitido por Centro de Formação de Condutores e/ou órgão público de trânsito;
 - II. Certidão de Regularidade junto ao Detran, comprovando não haver infração gravíssima e/ou crime de trânsito, nos últimos 12 meses, para o condutor;
 - III. Comprovante de endereço atualizado do condutor;
 - IV. Comprovação de exames toxicológicos e psicotécnicos para condução de escolares, com validade máxima de 12 meses;
 - V. Certidão de Registro Cadastral (CRC), fornecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).
- y) Garantir a qualidade e segurança do transporte de universitários, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo contrato, em atendimento à legislação vigente e de acordo com as exigências deste Termo de Referência (seus anexos) e do Edital;
- z) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SEDUC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
 - aa) Permitir o acesso e permanência dos estudantes moradores do município de Alagoinhas nas instituições da educação de nível superior de Feira de Santana, bem como a disponibilidade de fluidez para demais estudantes e usuários diretamente relacionados com a demanda;
 - bb) A contratada deverá encaminhar documentação pessoal dos motoristas/condutores.
 - cc) O Condutor próprio e/ou empregado deverá apresentar comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

dd) Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA fica obrigada a realizar reposição do mesmo de imediato. Caso a reposição não seja realizada, a CONTRATADA receberá uma PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO que deve ser atendida; se esta notificação também não for atendida, serão aplicadas sobre a CONTRATADA as penalidades descritas no item 20. (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, a cada 06 (seis) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, e-SOCIAL...;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

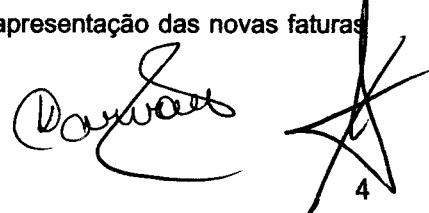
PARÁGRAFO QUARTO - Quando da assinatura deste Instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas.


4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
- g) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- i) Exigir do Condutor próprio e/ou empregado comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória);
- j) Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer a substituição do veículo danificado de imediato.
- k) A **CONTRATADA** deverá obter carro reserva para reserva estratégica para assumir a rota e não interromper os serviços prestados à comunidade estudantil, em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

5.1. , constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação

PMA
VISTO

PROGERM/DM

(Signature) 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela controversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a Seguridade Social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Edital, Termo de Referência e seus demais anexos, prevalecendo sempre a vontade legal e o interesse público.

6.2 A higienização dos veículos deverá acontecer nos intervalos do roteiro e no final do expediente, mantendo-os sempre limpos e higienizados para cada roteiro.

6.3 Os contratados deverão cumprir horários estabelecidos de acordo com o CRONOGRAMA DE HORÁRIOS DA ROTA, conforme abaixo:

ROTA 26 - ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS

ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA (IDA)

HORÁRIO DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	HORÁRIO DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)
PM (VISTO) PROGER/DM			

Douglas 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

		SANTANA	
16h:30	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa	18h:20	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.
HORÁRIO DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	HORÁRIO DE CHEGADA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE CHEGADA (ALAGOINHAS)
FEIRA DE SANTANA - ALAGOINHAS (RETORNO)			
22h:30	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.	00h:20	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa

6.4 Requisitos Do Transporte Escolar A Ser Contratado

6.4.1 Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, kombis e vans (18 lugares) e similares, e veículos menores (leves), para soluções mais baratas, onde não haja demanda suficiente e não seja possível ajustes no roteiro dos veículos maiores. Há de ser considerada a viabilidade em função da rota, terreno e suas dificuldades de execução do serviço, adaptando e buscando a solução possível, devidamente justificada.

6.5 Do Condutor

6.5.1 O condutor deve ter:

6.5.1.1 Idade superior a 21 anos;

6.5.1.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;

6.5.1.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes há menos de 01 ano;

6.5.1.4 Ter de imediato, ou no máximo no 1º ano de contrato, capacitação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, fornecido por órgão específico, ou por CFC ou similar;

6.5.1.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, apresentando comprovação;

6.6 Do Veículo

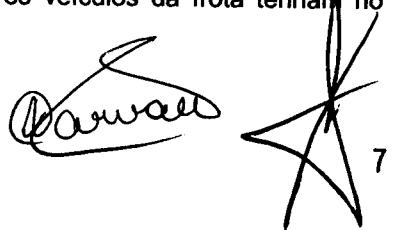
6.6.1 O veículo deve possuir:

6.6.1.1 Cintos de segurança em boas condições e para todos os usuários;

6.6.1.2 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor (grande porte);

6.6.1.3 Seguro contra acidentes, incluindo danos a terceiros;

6.6.1.4 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 anos de uso, e com a fiscalização/vistoria em dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

6.6.1.5 Registrador de velocidade (tacógrafo). Os discos devem ser trocados e guardados pelo período de doze meses, porque serão exibidos ao Detran/SMT, fiscalização contratual, por ocasião da vistoria especial;

6.6.1.6 Condições de higiene apropriadas durante toda a execução do contrato;

6.6.1.7 Todos os assentos, extintores, pneus em boas condições de uso e serem mantidos assim durante toda a execução do contrato.

6.7 Da Vistoria

6.7.1 Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela SMT e/ou CIRETRAN, após vistoria. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível, e com prazo de validade máxima de 1 ano. Cópia dessa autorização deverá ser anexada à pasta individual do veículo, e entregue à fiscalização contratual, anualmente;

6.7.2 Além das vistorias normais nos órgãos de trânsito, o veículo que transporta alunos precisa ter vistorias especiais, pela fiscalização contratual, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar; com relatório anexado às pastas individuais, e assinado pelo Setor de Transporte e Gestor do Contrato. Serão mantidos arquivos individuais de cada veículo e condutor, junto à fiscalização contratual.

6.8 Da Rota

6.8.1 A rota contratada está georreferenciadas (conforme anexo), e a seleção dos prestadores deve respeitar as normas previstas nas Leis Federais 14.133/21, 10.520/2002), além da obediência intrínseca à Lei 9.503/97 (CTB);

6.8.2 O roteiro de unidade possível, respeitará os aspectos mais econômicos e seguros às partes, bem como amplia a competitividade, sem perda de economia em escala.

6.8.3 Pelos motivos econômicos e de segurança de logística, supracitados, e a fim de facilitar a execução e fiscalização contratual, o tipo de veículo/pavimentação, preferencialmente será da seguinte maneira:

- ônibus em terreno asfáltico ou similar.

6.9 Da Sustentabilidade

A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PMA
VISTO

PROGER/ADM

Dovaldo *K* 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.5. A Planilha de custos da rota, conforme modelo anexo ao Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias alheias às regras do termo de referência, que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados (reajustes de combustíveis/insumos, demanda social devidamente formalizada, interesse público do atendimento, dentre outros).

7.6. Todos os atos de modificação de custos precisam ser motivados e justificados, com prévio parecer jurídico de legalidade, e conhecimento do controle interno (encaminhamento) e social (publicidade/transparência).

7.7. Dentro do prazo de vigência do contrato /e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2017	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Wanderson 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

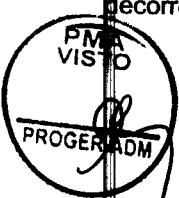
a.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

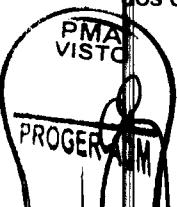
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado, Francisco José Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Document
12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato nomeado, que será, Iuri Alves Araujo, sob matrícula de nº 19778 em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.21 Em casos específicos e a depender do objeto licitado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.



P. Araujo
13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos

Alagoinhas, 19 de SETEMBRO de 2025.


RITA DE CASSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FLORENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 041 666 665 - 94

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 81677585569

PMA
VISTO

PROGER/DM



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **08.975.618/0001-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

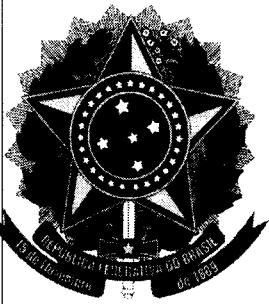
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:39 do dia 29/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VU6N290825111039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **08.975.618/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:31 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YnO0WY6SKCZ19LXFwcc1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/08/2025 às 11:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.975.618/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E1.B56C.0670.0780 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 355/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ/MF n.º 08.975.618/0001-89 – Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS).** Valor estimado: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais). Data de Assinatura: 19/09/2025.

Contrato n.º 360/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A** – CNPJ/MF n.º 90.180.605/0001-02 – Procedimento Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA VEICULAR, DO FIAT CRONOS DRIVE 1.3, CHASSI NU20985, COR BRANCA BRANCHISA, PLACA RPN 0G32, TIPO: PAS/AUTO, A SER UTILIZADO PELO CONSELHO TUTELAR – SEDES, VISANDO COBRIR DANOS A TERCEIROS (MODALIDADE RCF-V) E SEGURO TOTAL, VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOINHAS-BA.** Valor estimado: R\$ 798,98 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). Data de Assinatura: 25/09/2025.

Contrato n.º 368/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **GABRIEL CARLOS DOS REIS BATISTA FIGUEIREDO** – CPF/MF: 031.***.***-84 – Procedimento Licitatório: CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) E/OU PESSOAS FÍSICAS, CUJO O OBJETO DE CONTRATAÇÃO CONTEMPE REGISTRADOS NO CFT E/OU CREA E/OU CAU, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, COM BASE NO ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.** Valor estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de Assinatura: 10/09/2025.